

Edital nº 437/2025/Ibilce

ABERTURA DE VAGAS PARA REINGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – 2026

O Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas (Ibilce), do Câmpus de São José do Rio Preto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp), torna público que nos dias 09 a 15/12/2025 estarão abertas as inscrições para preenchimento de vagas através de processo seletivo de Reingresso, para ingresso no 1º semestre letivo de 2026, destinado exclusivamente a atender pedidos pleiteados por alunos e ex-alunos da Unesp, que tenham perdido o vínculo com a Universidade há, no máximo, 2 (dois) anos, com base na Resolução Unesp nº 57/2019, de 11/07, alterada pela Resolução Unesp nº 29/2020, de 16/06, e segundo os critérios aprovados pelos Conselhos de Curso envolvidos, além das normas fixadas neste Edital.

1. Das Vagas

Curso de Graduação	Período	Art. 4º § 1º	Art. 4º § 2º	Art. 4º § 3º	Art. 4º §§ 1º ou 2º
Bach. ou Lic. Ciências Biológicas	Integral	40	–	1	–
Lic. Letras Hab. Português e Francês	Noturno	4	–	–	–
Lic. Letras Hab. Português e Inglês	Noturno	4	–	–	–
Lic. Letras Hab. Português e Italiano	Noturno	4	–	–	–
Bach. Letras - Tradução Hab. Francês	Integral	–	–	–	1*
Bach. Letras - Tradução Hab. Inglês	Integral	–	–	–	1*
Bach. Matemática	Integral	4	–	3	–
Lic. Matemática	Integral	6	–	3	–
Lic. Matemática	Noturno	6	–	3	–
Bach. Física Biológica, ou Lic. Física	Integral	12	–	–	–
Bach. Química Ambiental, ou Lic. Química	Integral	40	–	–	–

LEGENDA: **Art. 4º § 1º** – vagas de reingresso para nova habilitação ou modalidade, para quem já concluiu uma; **Art. 4º § 2º** – vagas de reingresso para nova graduação, para quem já concluiu uma; **Art. 4º § 3º** – vagas de reingresso após cancelamento de matrícula, ou seja, para quem foi discente do curso mas não chegou a concluir uma modalidade/habilitação; **Art. 4º §§ 1º ou 2º** – uma ou outra das condições ora descritas; **Bach.** – Bacharelado em; **Hab.** – com habilitação em; **Lic.** – Licenciatura em *além da língua estrangeira de habilitação, no Curso se integraliza uma segunda língua estrangeira – de cultura –, entre Espanhol e Italiano

2. Das Inscrições

2.1. O candidato poderá se inscrever e concorrer a somente 1 (uma) vaga, e, para isso, deverá:

2.1.1. ler integralmente o presente Edital;

2.1.2. acessar o *website* sistemas.unesp.br/academico/publico/transferencia.action e preencher a ficha de inscrição *online*, dentro do período das 08:00 do dia 09/12 às 23:00 de 15/12/2025 (do Horário de Brasília);

2.1.3. se for candidato a uma vaga de Letras (Licenciatura), período noturno, ou de Letras - Tradução (Bacharelado), período integral, enviar *e-mail* para graduacao.ibilce@unesp.br,

dentro do período definido no subitem 2.1.2 deste Edital e com assunto Reingresso Ibilce 2026 Opção de Habilitação, informando:

- a) no caso de Letras - Tradução, a língua estrangeira (da habilitação) de interesse; ou
- b) no caso de Letras, a primeira língua estrangeira (da habilitação) de interesse, ao menos, e, se também quiser, uma outra como segunda opção, para, porventura, concorrer a alguma vaga ociosa, ou seja, de habilitação que, porventura, não venha a ter candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento de suas vagas; e

2.1.4. se for candidato oriundo de curso de graduação de outra unidade da Unesp, enviar um *e-mail* ao endereço graduacao.ibilce@unesp.br, a partir do próprio *e-mail* institucional (@unesp.br), até as 23:00 do dia 15/12/2025, tendo como assunto Reingresso Ibilce 2026, fazendo constar no corpo da mensagem a frase "O(A) autor(a) do *e-mail* se responsabiliza pela autenticidade e validade dos documentos, comprometendo-se a apresentá-los na etapa presencial da matrícula, se selecionado(a).", e anexando nele cópias digitalizadas dos seguintes documentos (em arquivos distintos, no formato PDF, adequadamente nomeados):

- a) certificado de conclusão do curso de graduação, se egresso, emitido pelo Portal Alumni Unesp;
- b) histórico escolar de formado, se egresso, emitido pelo Portal Alumni Unesp;
- c) documento de identidade (RG – Registro Geral, ou CIN – Carteira de Identidade Nacional) com foto (não válida a CNH – Carteira Nacional de Habilitação) e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste no RG);
- d) atestado de matrícula ou de conclusão do curso de pós-graduação, se o vínculo de matrícula junto à Unesp, para atendimento do exigido na alínea "d" do § 1º do artigo 1º da Resolução, for em programa de pós-graduação; e
- e) planos de ensino (programas detalhados) de todas as disciplinas cursadas e aprovadas, fornecidos pela unidade do curso de origem, com todas as folhas carimbadas e rubricadas pela unidade, ou emitidos pelo Sisgrad (da Central de Acessos: sistemas.unesp.br/central/#/sistemas), no perfil/módulo Aluno de Graduação.

2.2. Documentos anexados na ficha de inscrição *online* não serão considerados.

2.3. Candidato oriundo de curso de graduação do Ibilce está dispensado de apresentar, no ato da inscrição, qualquer documento listado no subitem 2.1.4 deste Edital.

2.4. Não poderão ser juntados quaisquer documentos após o encerramento das inscrições, e a ausência de qualquer documento exigido no subitem 2.1.4 deste Edital, no caso de candidato de outra unidade da Unesp, implicará o indeferimento da inscrição.

2.5. Ex-aluno cuja matrícula foi cancelada por jubramento não poderá se inscrever, por não atender ao § 2º do artigo 5º da Resolução Unesp nº 57/2019.

2.6. O Ibilce não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivo(s) de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outro(s) fator(es) que impossibilite(m) a transferência de dados.

2.7. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas na inscrição.

3. Do Processo Seletivo e do Resultado

3.1. Não concorrerá à vaga o candidato cuja inscrição for indeferida.

3.2. O processo seletivo será conduzido pelo Conselho do Curso correspondente à(s) vaga(s), e a classificação do(s) candidato(s) obedecerá ao disposto no artigo 4º da Resolução Unesp nº 57/2019.

3.3. Candidato inscrito para cursar nova habilitação ou modalidade (§ 1º do art. 4º) terá prioridade sobre inscritos que não concluíram o curso na matrícula anterior (§ 3º do art. 4º).

3.4. Não haverá prova.

3.5. No caso de empate entre candidatos, na classificação referida no item 3.2 deste Edital, como critério de desempate será considerada a ordem decrescente do coeficiente de rendimento (média aritmética simples das notas) do histórico escolar de graduação apresentado.

3.6. Quanto às vagas do Curso de Bacharelado em Letras - Tradução, como há uma só para cada língua estrangeira, tanto para a língua da habilitação quanto para a de cultura, se elas forem ocupadas:

3.6.1. ambas com base no artigo 4º § 1º (nova habilitação) da Resolução Unesp nº 57/2019, a língua estrangeira de cultura do ingressante será a que não tiver sido cumprida por ele na primeira habilitação; ou

3.6.2. cada uma com base em um dos parágrafos (§ 1º ou 2º) do artigo 4º da Resolução Unesp nº 57/2019, a língua estrangeira de cultura do ingressante segundo o artigo 4º § 1º (nova habilitação) será a que ele não tiver cumprido na primeira habilitação, e a língua estrangeira de cultura do outro, ingressante segundo o artigo 4º § 2º (nova graduação), será a que sobrar; ou

3.6.3. ambas com base no artigo 4º § 2º (nova graduação), o ingressante com maior coeficiente de rendimento (média aritmética simples das notas) do histórico escolar de graduação apresentado escolherá sua língua estrangeira de cultura, e o outro ingressante ficará com a outra língua disponível.

3.7. O resultado de deferimento ou indeferimento da inscrição será divulgado no dia 17/12/2025, e o resultado da classificação em 12/01/2026, no *subsíte* www.ibilce.unesp.br/#!/graduacao/reingresso.

3.8. Os resultados não serão divulgados por outro(s) meio(s), além do especificado neste Edital.

4. Do Pedido de Reconsideração

4.1. Pedido(s) de reconsideração referente(s) ao(s) resultado(s) de indeferimento da inscrição e/ou classificação poderá(ão) ser feito(s) no prazo de até 1 (um) dia útil após a divulgação do resultado do quesito objeto do pedido, por meio do protocolo digital de um requerimento digital destinado ao Conselho do Curso:

4.1.1. através do Sigad: sistemas.unesp.br/sigad, se ainda tiver acesso a ele; ou

4.1.2. através da Seção Técnica de Comunicações do Ibilce, enviando o arquivo do requerimento – salvo em formato PDF e assinado eletronicamente pela ferramenta Assinatura Eletrônica, *link* www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica –, via *e-mail* ao endereço comunicacoes.ibilce@unesp.br, solicitando que ele seja protocolado ao Conselho do Curso.

4.2. A resposta ao pedido de reconsideração será divulgada no prazo de até 1 (um) dia útil após a data do protocolo, no *subsite* www.ibilce.unesp.br/#!/graduacao/reingresso.

4.3. Pedido de reconsideração interposto fora do prazo ou do meio especificados no item 4.1 deste Edital não será analisado.

5. Da Matrícula

5.1. A classificação final, considerada a partir do(s) resultado(s) da(s) análise(s) do(s) pedido(s) de reconsideração, se houver, será considerada como convocação para matrícula aos candidatos classificados dentro do limite de vagas ofertado.

5.2. O candidato classificado e convocado para matrícula deverá realizar sua matrícula em duas etapas:

5.2.1. matrícula virtual – através do envio de um *e-mail* ao endereço graduacao.ibilce@unesp.br, dentro do período de 12 a 16/01/2026, até as 23:00 (do Horário de Brasília) do último dia, a partir do próprio *e-mail*, tendo como assunto Matrícula do Reingresso Ibilce 2026, anexando nele o formulário de matrícula (disponível no *subsite* www.ibilce.unesp.br/#!/graduacao/reingresso) – preenchido, salvo em PDF e assinado eletronicamente pela ferramenta Assinatura Eletrônica, *link* www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica; e

5.2.2. matrícula presencial – no guichê da Seção Técnica de Graduação (STG) do Ibilce, dentro do período de 23 a 24/02/2026, das 09:00 às 11:00 ou das 14:00 às 16:00 ou das 18:30 às 20:00 (do Horário de Brasília), mediante a apresentação de 2 (duas) cópias simples acompanhadas dos originais, para conferência, ou cópias autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade (RG) com foto (não válida a CNH);
- b) CPF (se não constar o número no RG);
- c) certidão de nascimento ou de casamento;
- d) título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;
- e) documento que comprove estar em dia com o serviço militar, para brasileiro maior de 18 anos do sexo masculino;
- f) histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- g) certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- h) passaporte com visto para permanência no país, no caso de estrangeiro; e
- i) planos de ensino de todas as disciplinas cursadas e aprovadas no curso de origem.

5.3. Candidato oriundo de curso de graduação do Ibilce não precisará apresentar, no ato da etapa presencial da matrícula, quaisquer documentos exigidos no subitem 5.2.2 deste Edital, mas não está dispensado de comparecer a ela, no período estabelecido nesse subitem.

5.4. O candidato classificado para preenchimento da vaga que, por qualquer motivo, não efetuar as duas etapas da matrícula (virtual e presencial), nos períodos estabelecidos no item 5.2 deste Edital, perderá o direito à vaga, sendo convocado o candidato subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, podendo a matrícula deste último ser efetuada até o dia útil subsequente ao da convocação, no(s) horário(s) indicados no *e-mail* de convocação, e conforme a instrução contida no item 5.2 deste Edital.

5.5. O matriculado deverá cumprir integralmente o currículo no qual for matriculado, sem prejuízo dos aproveitamentos de estudos obtidos, sujeito a adaptações que se fizerem necessárias, a critério do Conselho do Curso.

5.6. Diante do cancelamento da matrícula de algum candidato classificado e matriculado, ocorrido até o quinto dia letivo terceiro dia 1º semestre letivo de 2026, será convocado o candidato classificado subsequente, via *e-mail* ao endereço cadastrado na ficha de inscrição *online*, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, e a sua matrícula poderá ser efetuada até o dia útil subsequente ao da convocação, nos horários indicados no *e-mail* de convocação e segundo a instrução contida no item 5.2 deste Edital – e, se esse convocado não ocupar a vaga, será convocado o classificado seguinte, até o preenchimento da vaga ou o esgotamento da lista de espera, o que ocorrer primeiro.

6. Das Disposições Finais

6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita do processo de seleção, tal como se acha estabelecido neste Edital.

6.2. A inexatidão de dados e/ou irregularidade nos documentos, mesmo que verificadas posteriormente à matrícula, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

6.3. Todas as divulgações serão publicadas no *subsíte* www.ibilce.unesp.br/#!/graduacao/reingresso.

6.4. Mais informações sobre o processo seletivo poderão ser obtidas via *e-mail*, junto à STG do Ibilce, pelo endereço graduacao.ibilce@unesp.br.

Divisão Técnica Acadêmica, 24 de novembro de 2025.

LILIANE CRISTINA CAMPREGUER
Diretora da Divisão Técnica Acadêmica

Anexo I do Edital nº 437/2025/Ibilce:

Resolução Unesp nº 57/2019, de 11/07, que regulamenta o reingresso de alunos nos cursos de graduação da Unesp (alterada pela Resolução Unesp nº 29/2020, de 16/06)

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IX do artigo 24, do Regimento Geral, nos termos do Despacho nº 043/2019 CCG/SG, tendo em vista o deliberado pela CCG, em sessão de 06/06/2019, com fundamento no artigo 24A, inciso II, alínea b do Estatuto; nos termos do Despacho nº 109/2019 CEPE/SG, deliberado pelo CEPE, em sessão de 11/06/2019, com fundamento no artigo 24, inciso VIII do Estatuto, expede a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Os cursos de graduação da Unesp poderão abrir processo seletivo para reingresso para alunos e ex-alunos da Universidade.

§ 1º – O reingresso de que trata o caput do artigo refere-se a umas das seguintes situações específicas e está condicionado a critérios definidos pelos Conselhos de Curso, aprovados pelas Congregações envolvidas e pelo CEPE:

- a) para concluir outra habilitação/modalidade do curso em que se graduou;
- b) para concluir outro curso que tenha ingresso comum no Vestibular Unesp;
- c) para concluir outro curso oferecido pela Unesp que tenha currículo similar ou afim ao em que se graduou, condicionado a critérios definidos pelos Conselhos de Curso e aprovados pelas Congregações envolvidas;
- d) para concluir o curso que tenha tido sua matrícula cancelada há menos de 2 anos, contados da data do cancelamento, exceto os que se desligaram da Universidade em razão do estabelecido no artigo 163-B do Regimento Geral da Unesp.

§ 2º – As vagas fixadas para reingresso poderão ter um somatório que exceda o número de vagas iniciais, desde que possibilitem a plena utilização dos recursos existentes nas unidades, não exijam a duplicação de classes e não excedam o limite compatível com os padrões de qualidade estabelecidos pelos Conselhos de Curso.

§ 3º – O número de vagas destinadas ao reingresso, da mesma forma que o número de vagas de ingresso por meio do vestibular, fica sujeito à aprovação do CEPE.

Art. 2º – É lícito aos alunos que concluem uma das habilitações ou modalidades integralizar outra com o seu vestibular inicial, e consequentemente com a sua vaga, desde que observado o prazo máximo para integralização do currículo.

Art. 3º – Os concluintes de habilitação ou modalidade e os ex-alunos da Unesp que tenham perdido o vínculo com a Universidade por mais de 2 anos só poderão se matricular em nova habilitação/modalidade ou novo curso como portadores de diploma de curso superior ou prestando novo vestibular, devendo, nesse caso, requerer o aproveitamento dos estudos realizados e do respectivo prazo para integralização do currículo.

Art. 4º – As vagas de reingresso deverão ser preenchidas de acordo com a ordem de prioridade estabelecida por esta Resolução.

§ 1º – No caso de vagas de reingresso para novas habilitações ou modalidades, serão priorizados:

- I – alunos do curso que tenham concluído o tronco comum do currículo;
- II – alunos do curso que já tenham concluído uma das habilitações ou modalidades e que queiram integralizar outra com a sua vaga inicial, desde que observado o prazo máximo para integralização do currículo;
- III – alunos já formados há menos de 2 anos que queiram reingressar no curso com vistas a integralizar nova habilitação ou modalidade.

§ 2º – No caso de vagas de reingresso para nova graduação, serão priorizados:

- I – egressos de curso que tenha ingresso comum no Vestibular Unesp;
- II – egressos de outro curso oferecido pela Unesp que tenha currículo similar ou afim ao em que se graduou, condicionado aos critérios definidos pelos Conselhos de Cursos e aprovados pelas Congregações envolvidas.

§ 3º – No caso de vagas de reingresso após cancelamento de matrícula, serão priorizados:

- I – aqueles para os quais restarem menos créditos a serem cumpridos;
- II – aqueles cuja matrícula foi cancelada há menos tempo, considerando: anos, meses e dias.

Art. 5º – As Unidades fixarão as normas para o reingresso para novas habilitações/modalidades, reingresso após cancelamento de matrícula ou reingresso para nova graduação, respeitados os dispositivos estabelecidos por esta Resolução.

§ 1º – As normas referidas no caput deste artigo serão propostas pelo respectivo Conselho de Curso e aprovadas pela Congregação da Unidade. (redação dada Resolução Unesp nº 29/2020, de 16/06)

§ 2º – Ao aluno reingressante após cancelamento de matrícula restar-lhe-á o tempo de integralização da época do cancelamento de matrícula.

§ 3º – O Conselho de Curso deverá elaborar um currículo a ser cumprido pelo aluno contendo todos os componentes curriculares e respectivos créditos a serem cumpridos, sendo nele estabelecidos os prazos mínimo e máximo para integralização da habilitação/modalidade ou graduação.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em específico a Resolução Unesp nº 27/1995.

(Proc. 2054-1994 Runesp)

Pub. DOE nº 129, de 12/07/2019, p. 45

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo

Observação:

Artigo 163-B do Regimento Geral da Unesp: “O aluno que sofrer a pena disciplinar de desligamento não poderá realizar nova matrícula na Unesp antes de decorridos 5 (cinco) anos do ato de desligamento.”